

Lei nº 601-65.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As vias públicas adiante enumeradas passam a ter as seguintes denominações:

- I - Avenida Florácio Rodrigues, a Avenida do loteamento Vila Balneária Santa Barbara;
- II - Rua Itapoan, a rua "D" do mesmo loteamento.

Artigo 2º - As despesas oriundas da presente Lei, correrão por verbas próprias constantes do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, aos 10 de Setembro de 1965

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 10 de setembro de 1965.

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 602-65.

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 53/64 de 1º de setembro de 1964, passa a ter a seguinte

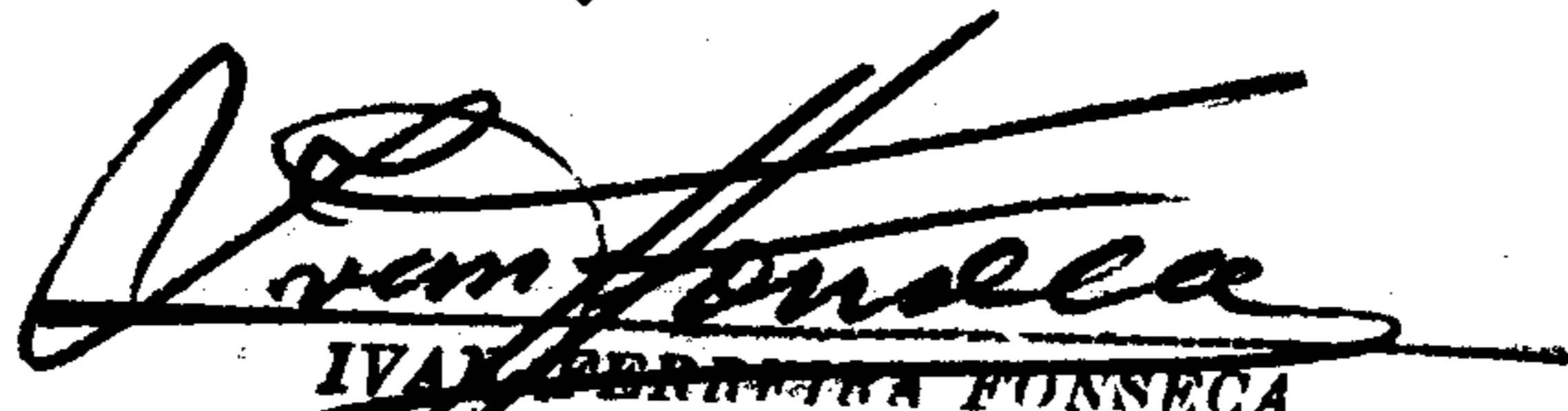
Artigo 6º - A Prefeitura Municipal para toda assistência técnica de engenharia, a título de cooperação, a todos cidadãos, entidade ou sociedade que pretenda a construção de escola destinada ao ensino gratuito à população, no que diz respeito à construção do prédio escolar".

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 10 de setembro de 1965.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caraquatuba, 10 de setembro

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

Lei nº 603. 65

Geraldo Nogueira da Silva Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) na codificação 4.1.1.5.99, destinados a ocorrer pagamentos com despesas de conclusão da construção do Fórum - Provisório.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da verba:

2 - Oros e Melhoramentos Públicos.